

RESOLUÇÃO SU Nº 013, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece medidas para a visitação aos cemitérios municipais, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo, exclusivamente nas datas de 1º e 02 de novembro de 2020.

SÉRGIO APARECIDO THOMÉ, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIII do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e

CONSIDERANDO o que reza a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.111/2020, que declara o Estado de Emergência no Município de São Bernardo do Campo, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 21.116 de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar conforto emocional aos familiares que perderam entes queridos,

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº. 21.114/2020, que determina que as atividades que, eventualmente, puderem se sujeitar à situação de dúvida quanto à suspensão e fechamento, deverão permanecer com as suas atividades suspensas e paralisadas, mediante o fechamento total de acesso ao público, até que obtenham autorização específica, mediante prévia diligência da Vigilância Sanitária e fiscalização competente para decidir sobre a abertura e funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de expedir autorização específica, criar medidas e recomendações a determinadas atividades e prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida e,

CONSIDERANDO as diligências e manifestações da Vigilância Sanitária,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam permitidas as visitas nos cemitérios municipais, exclusivamente, nos dias 01 e 02 de novembro de 2020 (véspera e Dia de Finados), entre as 8h e 17h desde que observadas as medidas mínimas de segurança e afastamento que devem ser atendidas pelos visitantes e frequentadores dos supramencionados locais, em enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que para a realização das visitas mencionadas no artigo anterior, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Manter à disposição, na entrada do cemitério e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos frequentadores e funcionários ou local para higienização com sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

II – Para que seja possibilitada a entrada nos cemitérios os visitantes deverão se apresentar vestidos com máscaras de proteção facial, seguindo a recomendação do Decreto Municipal nº. 21.151 de 27 de abril de 2020;

III – Será limitada a entrada de visitantes a 100 (cem) indivíduos por cemitério, simultaneamente;

IV – No caso de serem formadas filas para entrada nos cemitérios, os servidores destacados para auxiliar no local, igualmente organizará o espaçamento entre aqueles que aguardam para visitação;

V – As visitas deverão durar no máximo 30 (trinta) minutos;

VI – Será aferida a temperatura de cada um dos visitantes, ao momento da entrada em cada um dos cemitérios.

Parágrafo único. Caso o visitante apresente sintomas, será encaminhado ao serviço de saúde municipal para os devidos cuidados médicos, sendo obstada a entrada de tal indivíduo nos cemitérios.

Art. 3º Cada cemitério terá apenas 1 (um) portão aberto e destinado à entrada e saída dos visitantes.

Art. 4º Visando garantir o cumprimento às determinações acima, serão destacados funcionários, a prestarem serviços em cada um dos cemitérios municipais, para fiscalizar o cumprimento das determinações da presente Resolução.

Art. 5º Considerando a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e para auxiliar no cumprimento das condições de prevenção, as missas comumente realizadas no feriado de Finados e sua véspera serão efetuadas nas paróquias.

Art. 6º O descumprimento das medidas elencadas, pelos visitantes, acarretará na remoção do indivíduo de dentro cemitério municipal.

Art. 7º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de outubro de 2020.

SERGIO APARECIDO THOMÉ
Secretário de Serviços Urbanos